

RESOLUÇÃO Nº 07/GAB/DGPC/SSP/2019

Institui o Conselho de Aquisições e Obras Estratégicas (CAOE), o Plano Anual de Aquisições Estratégicas (PAAE), o Plano Anual de Obras Estratégicas (PAOE), e define os meios para elaboração do plano de trabalho e apresentação de projetos.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992,

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar as aquisições da Polícia Civil de forma estratégica e com o melhor aproveitamento do recurso orçamentário e extraorçamentário;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um fluxo de processo padrão dos itens adquiridos pela Polícia Civil;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Conselho de Aquisições e Obras Estratégicas (CAOE), o Plano Anual de Aquisições Estratégicas (PAAE) e o Plano Anual de Obras Estratégicas (PAOE).

Art. 2º O CAOE, presidido pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, é órgão de deliberação acerca das aquisições e obras estratégicas, sendo integrado ainda pelo Delegado-Geral Adjunto, o Corregedor-Geral da Polícia Civil e os Diretores de Polícia.

§ 1º O CAOE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e com a presença de todos os seus membros, no último dia útil do mês de abril, e extraordinariamente, por convocação do Presidente para:

I – aprovar a consolidação das propostas de aquisição e obras para a constituição do PAAE e PAOE;

II – deliberar sobre a manutenção de projeto de aquisição ou obra de ano anterior, não executado;

III – deliberar e aprovar convênios, termos de cooperação técnica ou acordos equivalentes que forem considerados estratégicos que lhes forem submetidos;

IV – aprovar o encaminhamento de aquisições e obras com recursos extraorçamentários;

V – deliberar e aprovar a comissão que constituirá cada projeto; e

VI – por interesse público, alterar o PAAE e o PAOE que já está em execução.

§ 2º A ordem da apresentação e defesa dos projetos de aquisição será estabelecida na consolidação das propostas de aquisição e publicada por correio eletrônico para cada integrante do CAOE em até dois dias antes da reunião.

§ 3º O proponente terá 5 (cinco) minutos para defender a proposta de projeto, sendo aberto o espaço, após o término da apresentação, para discussão, caso necessário.

§ 4º A votação aberta, será realizada após o término da exposição de todas as propostas de projetos de aquisição, devendo compor a tomada de decisão, primeiramente a aprovação de cada projeto, segundo a ratificação ou retificação da ordem de prioridade.

§ 5º As obras serão decididas nos termos do § 4º, com base na planilha de vistorias e orçamento apresentada pelo Setor de Planejamento, ou quem o suceder em atribuições.

§ 6º Cada membro possui direito a voto, com exceção do presidente que votará apenas em caso de empate.

§ 7º Fica delegada competência ao Coordenador do Fundo de Melhoria da Polícia Civil, ou a quem o substituir em atribuições, para gerenciar a alocação das dotações orçamentárias e efetuar os ajustes necessários na ordem de liberação dos recursos, tendo em vista, a capacidade de execução financeira, eventuais contingenciamentos e mudanças na programação orçamentária.

Art. 3º O PAAE concentra o planejamento das aquisições da Polícia Civil para o exercício financeiro seguinte ao da sua elaboração, podendo sua execução se estender para os anos seguintes, contemplando investimentos da seguinte natureza:

I - equipamentos de proteção individual (colete de proteção balística, algema, tecnologias menos letal etc.);

II - móveis e cadeiras;

III - armamentos;

IV - viaturas;

V - elementos de tecnologia da informação e comunicação (*hardware*, *software*, drones, câmeras, equipamentos voltados à investigação criminal e gestão administrativa); e

VI - produtos controlados que necessitam de autorização do Exército Brasileiro.

§ 1º As aquisições devem estar alinhadas com o planejamento estratégico da Polícia Civil, o Plano Plurianual, e o total dos projetos aprovados, a serem adquiridos com recurso orçamentário, devem respeitar como limite para aprovação o dobro do que foi investido pela Polícia Civil nos itens deste artigo, com base no ano anterior a reunião.

§ 2º O desenvolvimento do PAAE e a elaboração dos projetos seguirá o fluxograma previamente definido.

Art. 4º O PAOE concentra o planejamento das obras da Polícia Civil para o exercício financeiro seguinte ao da sua elaboração, contemplando investimentos em construção, reforma e ampliação de unidades policiais.

§1º As obras devem estar alinhadas com o planejamento estratégico da Polícia Civil, o Plano Plurianual, e o total das obras aprovadas, a serem realizadas com recurso orçamentário, devem respeitar como limite para aprovação o valor investido pela Polícia Civil no mesmo item, acrescido da metade, com base no ano anterior à reunião.

Parágrafo único. O desenvolvimento do PAOE seguirá fluxograma definido anteriormente.

Art. 5º Não integrarão o PAAE as compras de itens de consumo para custeio, manutenção e funcionamento das unidades.

Art. 6º O planejamento das aquisições estratégicas deverá observar os seguintes procedimentos:

I - as Diretorias responderão planilha enviada pelo Setor de Planejamento, ou quem o suceder em atribuições, contendo as demandas de aquisição anual, conforme art. 3º, desta Resolução, em ordem que considerarem prioritárias; e

II - após o recebimento das planilhas, haverá a consolidação das propostas de aquisição e obras que será submetida à aprovação do CAOE.

§ 1º A consolidação das propostas de aquisição deverá condensar item que for comum entre Diretorias e sugerir o que pode ser adquirido através de recurso extraorçamentário.

§ 2º Cada item da proposta de aquisição deve conter, no mínimo, descrição, quantidade, valor unitário, valor total, última compra, valor da última compra, grau de prioridade, data estimada para a necessidade do item, justificativa simplificada da efetiva necessidade e sugestão da comissão específica do projeto.

§ 3º A aprovação de um item da consolidação das propostas de aquisição ensejará a abertura de um projeto.

Art. 7º O acompanhamento da execução do PAAE será realizado para a permanente avaliação da realização dos projetos, oportunizando reprogramação e otimização dos recursos.

§ 1º O projeto deverá ser cadastrado no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico, com salvaguarda sigilosa.

§ 2º O projeto será composto por cadastro, portaria de constituição de comissão específica do projeto, estudo preliminar, análise de risco, termo de referência e orçamentos.

Art. 8º A comissão específica do projeto será composta de, no mínimo, 3 (três) policiais civis com conhecimento ou interesse na área, nomeados pelo presidente do CAOÉ.

Parágrafo único. As atividades da comissão específica do projeto deverão ser realizadas durante o horário da jornada de trabalho do policial.

Art. 9º O projeto concluído do PAAE fará parte do Repositório Permanente de Projetos da Polícia Civil, coordenado pelo Setor de Planejamento, ou quem o suceder em atribuições, subsidiando futuras aquisições, independentemente da fonte de recurso.

Art. 10. A unidade policial que for adquirir item que faça parte do repositório deverá utilizar o termo de referência já existente, exceto se o Delegado-Geral autorizar a compra com especificações diversas, no interesse público.

Art. 11. O projeto não executado do PAAE deverá passar por atualização, reavaliação e modernização no ano seguinte, desde que deliberado na reunião ordinária do CAOÉ.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de março de 2019.

**PAULO NORBERTO KOERICH**  
Delegado-Geral da Polícia Civil